

## REGULAMENTO DE **ESTÁGIO** DOS CURSOS DE LICENCIATURA DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE BRAGANÇA

Ao abrigo do disposto no Regulamento de Frequência e Avaliação da Escola Superior de Educação (ESE) do Instituto Politécnico de Bragança estabelece-se o Regulamento de **Estágio** dos cursos de licenciatura da ESE.

---

### Artigo 1.º

#### Objetivo e âmbito do regulamento

1. O presente regulamento tem por objetivo definir as normas gerais de organização, realização e avaliação da formação em **Estágio**, inserida nos 2.º e 3.º anos dos cursos de licenciatura da ESE, reportando-se às Unidades Curriculares de **Estágio, Iniciação à Prática Profissional, Iniciação à Prática Profissional I, Iniciação à Prática Profissional II, Observação e Intervenção em Contextos Profissionais, Trabalho de Projeto/Estágio e Prática Profissional.**

### Artigo 2.º

#### Objetivo da formação

A formação em **Estágio** tem por objetivo o aprofundamento e operacionalização das competências e conhecimentos adquiridos ao longo do curso através do contacto com realidades profissionais específicas, habilitando os estudantes para o exercício futuro de uma atividade profissional no âmbito da sua formação e favorecendo a sua inserção na vida ativa. Integra objetivos culturais, artísticos, técnicos e científicos de formação nas duas instituições e em âmbitos externos que estas instituições entendam poder desenvolver.

### Artigo 3.º

#### Realização de estágio

1. A formação é realizada em instituições ou empresas, públicas ou privadas, de idoneidade reconhecida pela ESE, designadas como instituições de acolhimento.
2. A realização da formação numa determinada instituição pressupõe a existência de um protocolo de colaboração entre a ESE e a referida instituição de acolhimento.
3. A realização da formação pressupõe o desempenho de uma atividade, relacionada com os objetivos do curso, na instituição de acolhimento.
4. A formação será implementada de acordo com o plano de estudos do curso e o calendário académico do ano letivo em curso.
5. A formação em **Estágio** corresponde a um número de ECTS distribuídos por diversas tipologias de horas: trabalho de campo, seminário, estágio, orientação tutorial.
6. As horas de Estágio decorrerão na instituição de acolhimento e serão geridas de acordo com o plano de trabalho acordado entre o Orientador, o Supervisor e o Estudante, indo ao encontro dos objetivos da instituição de acolhimento, salvaguardando o normal funcionamento do calendário e do horário letivo do estudante.

7. Mediante aprovação do Supervisor e do Orientador e com o conhecimento do Diretor de Curso, os estudantes que apresentem motivos válidos podem prolongar a realização do estágio até ao fim do mês de setembro, devendo o processo de avaliação estar concluído até 15 de outubro.
8. A atividade desenvolvida pelos estudantes no estágio não é remunerada.
9. Os trabalhos e materiais gráficos produzidos pelos estudantes, bem como a publicitação das atividades realizadas no âmbito do estágio, devem ter o logótipo da ESE.

#### **Artigo 4.º**

##### **Colocação dos estudantes**

1. A ESE compromete-se a providenciar locais para a realização da formação em **Estágio** para todos os estudantes matriculados.
2. O processo de definição da lista de locais para a realização da formação é da responsabilidade do Diretor de Curso, em conjunto com os Supervisores indicados em cada ano letivo pelos Departamentos responsáveis pela lecionação das unidades curriculares que preveem horas de **Estágio**.
3. Cada estudante poderá apresentar propostas de novos locais de formação.
  - a) As propostas devem ser entregues ao Diretor de Curso até 60 dias antes do início da formação;
  - b) Da proposta deve constar a identificação da entidade de acolhimento, campo de atividade, localização, endereço, contactos telefónicos e de correio eletrónico; objetivos e planos de Estágio;
  - c) As propostas são apreciadas e aprovadas pelo Diretor de Curso, em conjunto com os restantes docentes membros da Comissão de Curso e com os Supervisores indicados para essa unidade curricular nesse ano letivo;
  - d) O Diretor de Curso, em colaboração com os restantes docentes membros da Comissão de Curso, faz um primeiro contacto com a nova entidade de estágio e avalia a possibilidade dessa entidade acolher o(os) estagiário(os);
  - e) A Direção da ESE, mediante proposta do Diretor de Curso, formaliza a proposta com novas entidades mediante o envio de protocolo a celebrar entre as duas instituições (ESE e instituição de acolhimento);
  - f) Uma vez celebrado o protocolo, estas instituições de acolhimento devem ser incluídas na lista de locais a disponibilizar para escolha, por parte dos estudantes, nesse ano letivo.
4. A colocação dos estudantes nos locais de formação é feita por ordem decrescente do número de créditos ECTS do 1.º e 2.º anos do curso, concluídos até à data. Quando se verifica a necessidade de seleção e desempate, recorre-se à média ponderada das classificações obtidas nessas unidades curriculares.
5. É da responsabilidade de cada estudante dar conhecimento prévio ao Diretor de Curso de eventuais incompatibilidades que obstaculizem a sua colocação na instituição de acolhimento por motivos éticos ou legais. Não é permitido realizar o estágio em instituições em que existam relações familiares, ou profissionais de dependência direta.
6. A colocação de estudantes com estatuto de Trabalhador-Estudante nas instituições onde prestam trabalho pode excepcionalmente ser autorizada pelo Diretor de Curso, em conjunto com os restantes docentes membros da Comissão de Curso e com os Supervisores indicados para essa unidade curricular nesse ano letivo, desde que os objetivos definidos no plano de

formação sejam compatíveis com as funções desempenhadas e desde que o horário previsto para a formação seja distinto do horário praticado como trabalhador da instituição. Estes estudantes não podem ter como orientador de estágio qualquer pessoa com a qual tenham relações de trabalho ou dependência funcional.

7. Após colocação dos estudantes nos locais de formação, o Diretor de Curso deve fazer chegar à Direção da ESE uma lista (ficheiro disponibilizado previamente pela Direção) indicando, para cada estudante, número e nome completo, semestre(s) em que se realiza, data de início e fim do estágio. Sobre a instituição de acolhimento indicar: 1) designação da instituição de acolhimento referindo se é nova ou não; 2) nome completo do responsável; 3) contacto e email. Identificar o Orientador, mencionando: 1) nome completo; 2) contacto e email. Incluir, ainda, o nome completo do Supervisor.

## **Artigo 5.º**

### **Acompanhamento e supervisão do estágio**

1. O acompanhamento e supervisão da formação são da responsabilidade de, pelo menos, um Supervisor ESE e um Orientador da instituição de acolhimento.
2. Os Supervisores são indicados pelo(s) Departamento(s) responsáveis pela unidade curricular, de acordo com a distribuição de serviço aprovada pelos órgãos competentes.
3. A distribuição dos Supervisores pelas instituições de acolhimento é da responsabilidade do Diretor de Curso, em conjunto com os restantes docentes membros da Comissão de Curso e com os Supervisores indicados para essa unidade curricular nesse ano letivo, em função de critérios de otimização da respetiva formação, de compatibilidade com o horário letivo, de rentabilização das deslocações, ou outros que sejam considerados pertinentes em cada caso.
4. A instituição de acolhimento que recebe os estudantes deverá nomear um Orientador, com o grau académico de licenciado.

## **Artigo 6.º**

### **Competências do supervisor**

1. São competências do Supervisor:
  - a) Coordenar as atividades a desenvolver pelos estudantes, em estreita colaboração com o Orientador, no sentido de cumprirem os objetivos de formação definidos, dentro das horas previstas para o efeito;
  - b) Contactar a instituição através do Orientador para organizar o início da intervenção;
  - c) Aconselhar e apoiar os estudantes na(s) atividade(s) que lhes for(em) atribuída(s);
  - d) Reunir, quando necessário, com o orientador cooperante para, a sós ou em conjunto com os estudantes, analisarem o decurso das atividades e planearem as seguintes, bem como avaliarem a evolução do desempenho dos estudantes e decidirem estratégias futuras;
  - e) Acompanhar a redação do relatório final e avaliá-lo;
  - f) Fazer uma proposta fundamentada de classificação final dos estudantes, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
  - g) Participar, como membro de júri, na(s) apresentação(ões) pública(s), quando previstas no Guia ECTS, a realizar pelos estudantes e na avaliação final dos mesmos.

## **Artigo 7.º**

### **Competências do orientador**

1. São competências do Orientador da instituição de acolhimento:
  - a) Planificar e acompanhar o estágio em função dos objetivos da instituição, do plano de estudos e do estudante;
  - b) Prestar o apoio que o estudante solicitar, dentro das horas previstas para o efeito;
  - c) Contactar o Supervisor para transmitir informações acerca do desempenho do estudante, das suas condições de trabalho e da sua assiduidade, quando o considerar necessário;
  - d) Fazer um relatório qualitativo do desempenho do estudante.

## **Artigo 8.º**

### **Deveres do estudante**

1. O Estudante deve:
  - a) Ser assíduo e pontual;
  - b) Cumprir as normas vigentes na instituição de acolhimento;
  - c) Reger a sua ação por elevados padrões de responsabilidade, cumprindo, com rigor ético, as suas obrigações, cooperando com as instituições e seus representantes, nomeadamente com o orientador e com o supervisor;
  - d) Cumprir com as tarefas estipuladas no plano de formação, aprovado pelo Orientador e pelo Supervisor;
  - e) Elaborar o(s) relatório(s) previstos no plano de formação;
  - f) Apresentar publicamente o trabalho desenvolvido durante a formação;
  - g) A apresentação referida na alínea anterior decorre presencialmente, podendo ser realizada on-line, desde que tenha sido requerida com a devida justificação e autorizada pelo Diretor.

## **Artigo 9.º**

### **Avaliação final da formação**

1. A classificação final do estudante e o seu registo em Ata são da responsabilidade de um júri, constituído, pelo menos, por três elementos: o Diretor de Curso (ou seu representante), o Supervisor do estudante e outro Supervisor do mesmo curso, ou caso não exista, por outro docente indicado pelo(s) Departamento(s) responsável(eis) pela lecionação dessa unidade curricular.
2. Compete ao Supervisor apresentar uma proposta fundamentada de classificação final de cada estudante, na qual ponderará:
  - a) A informação fornecida pelo Orientador ao longo da formação;
  - b) O relatório qualitativo final do Orientador da instituição de acolhimento;
  - c) Os elementos recolhidos durante o processo de formação e as Orientações Tutórias;
  - d) A qualidade do(s) relatório(s) elaborado(s) e da(s) apresentação(ões) pública(s) feita(s) pelo estudante.

3. O peso relativo de cada componente da avaliação deve ser definido pelo Diretor de Curso, em conjunto com restantes docentes membros da Comissão de Curso e com os Supervisores, e deve constar da informação disponibilizada no Guia ECTS da UC.
4. A classificação final do estudante é expressa na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, arredondada à unidade.

### **Artigo 10.º**

#### **Suspensão da formação em estágio e reprovação**

1. Sob proposta do Supervisor, ouvido o Orientador, a ESE pode, em qualquer altura, propor a colocação do estudante noutra instituição de acolhimento, ou suspender a formação em estágio, considerando-se o estudante reprovado.
2. No caso de reprovação, o estudante terá que efetuar nova matrícula, no ano letivo seguinte.

### **Artigo 11.º**

#### **Confidencialidade**

1. A legislação aplicável levanta a necessidade de observância da confidencialidade e da proteção de dados pessoais por parte das entidades envolvidas no processo de formação relacionado com o estágio.
2. Os estudantes terão de cumprir com o dever de sigilo em relação aos assuntos e pessoas com os quais tenham contacto no exercício das tarefas que lhe sejam atribuídas, salvaguardando as questões éticas e deontológicas de trabalho com seres humanos, sempre que isso se aplique.
3. As entidades envolvidas no processo de formação relacionado com o estágio terão de cumprir a legislação vigente em matéria de proteção de dados pessoais.

### **Artigo 12.º**

#### **Resolução de casos omissos**

1. É da responsabilidade do Diretor de Curso, ouvidos os restantes docentes membros da comissão de curso, a resolução de casos omissos no presente regulamento, devendo o Diretor de Curso comunicar à Direção da ESE essas situações.

### **Artigo 13.º**

#### **Entrada em vigor**

1. O presente regulamento é aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESE, ouvido o Conselho Pedagógico e entra em vigor no ano letivo seguinte à sua aprovação.